Extrato do relatório INSP- SMG/2016/179

INT-IRA/2016/296

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 07 e 08 de Nov/2016 **Tipo:** Inspeção Ambiental PCIP

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada por iniciativa da IRA.

A entidade está abrangida pelo regime de prevenção e controlo integrado da poluição (PCIP).

A entidade possui Licença Ambiental (LA nº 4/2015/DRA) relativa à criação intensiva de aves de capoeira.

Foram verificados aleatoriamente alguns pavilhões, nomeadamente de pintos, frangos de engorda, galinhas poedeiras e galinhas e galos reprodutores.

As galinhas de postura, quando atingem a maturidade necessária são encaminhadas para aviários do grupo, nomeadamente, Pondel, Ribeira Grande ou Capelas consoante as necessidades de cada instalação.

Nas instalações encontravam-se a Médica Veterinária e o Diretor de Qualidade e Ambiente, que acompanharam a inspeção e prestaram os esclarecimentos solicitados sobre diversos aspetos ambientais.

No dia seguinte pela manhã reunimos com as pessoas acima elencadas, de forma a verificar documentos inerentes à licença ambiental.

A inspeção decorreu com normalidade.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: GRANPON – Granja Avícola de Ponta Delgada, LDA. **NIPC/NIF:** 512 005 753

Sede/morada: Estrada Regional aos Beirais, S/N

Código Postal: 9545-526 **Freguesia:** São Vicente Ferreira

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: GRANPON – Granja Avícola de Ponta Delgada, LDA.

Endereço: Estrada Regional aos Beirais, S/N

Código Postal: 9545-526 **Freguesia:** São Vicente Ferreira

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Avicultura 01470

Licença Ambiental: LA n.º 4/2015/DRA

Enquadramento PCIP: 6.6a) Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira com espaço para pelo menos 40 000 aves

Coordenadas UTM: X: 618 820m Y: 4 184 935m (sistema de referência WGS84; zona 26)

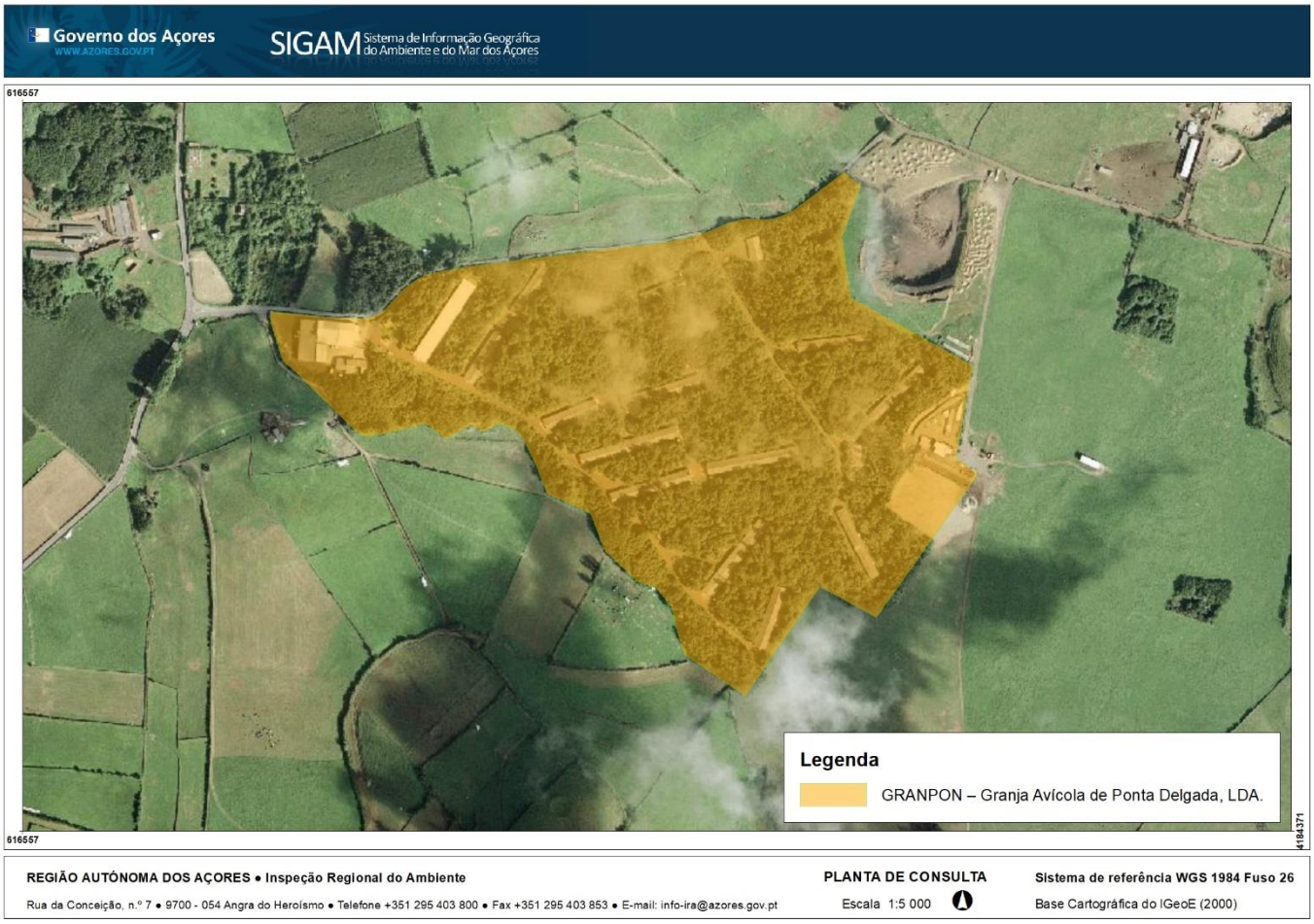

Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro

☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 4/2015/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

Incumprimento das condições impostas na Licença Ambiental nº 4/2015/DRA, nomeadamente:

- Ponto 2.1.2.3 (emissões para o ar - monitorização) – Não efetuada a determinação das emissões correspondentes aos poluentes de CO2, CO, NOx, Sox, PTS e COVnm;
- Ponto 2.3.3 (controlo) – Não cumpriu com o envio semestral para a DRAg, do autocontrolo efetuado à composição do estume avícola encaminhado para agricultores;
- Ponto 2.1.2.3 (Monitorização – águas de abastecimento) – Não efetua registos mensais da água pluvial consumida na exploração.
- Ponto 2.3.1 (Armazenamento temporário) – Os dispositivos de armazenamento de resíduos não possuem rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos.
- Ponto 2.1.2.3 (Monitorização – página 5/22 da LA) - Não efetua o registo do combustível consumido pelos aquecedores.
- Ponto 2.3 (Resíduos) – Não foi remetido o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos à Direção Regional do Ambiente para a aprovação.

Viola o artigo nº 62º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 3 de novembro, configurando a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do nº 2 do artigo 123º do mesmo diploma, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015 de 28 de agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☐	Notificação para regularização	
☒	Outras	Acompanhamento e verificação em futura ação inspetiva.